



Câmara Municipal de São Pedro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº: 021/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADA

A Câmara Municipal de São Pedro/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COFFEE BREAK (LANCHES) A SEREM SERVIDOS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, conforme especificações do Termo de Referência, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacoes@camarasaopedro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo até às 17h do dia 25 junho de 2025.

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, §3º, Lei Complementar Federal nº 123/2016.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de São Pedro.

Link do Edital:

<https://www.camarasaopedro.sp.gov.br/licitacao>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 19-3481.1395

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Pedro/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (tres) dias úteis após a convocação.

São Pedro, 18 de junho de 2025

Adriano Vitor
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Pedro

EDITAL
Processo nº 51/2025
Dispensa nº 21/2025

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COFFEE BREAK (LANCHES) PARA ATÉ 15 (QUINZE) SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO,

1.1. Especificação e os quantitativos do Objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade por Sessão	Quantidade Total
01	Mini lanche natural	Unit.	80	1.200
02	Mini Salgados assados	Unit.	80	1.200
03	Mini Pão de Queijo	Unit.	40	600
04	Bolo caseiro 500mg	Unit.	01	15
05	Suco de frutas, embalagens de 1 lt	Unit.	04	60

Especificações:

Bebidas: Suco de frutas, em embalagens de 1 litro, tipo Tetra Park, sabores: laranja, uva, goiaba, Abacaxi.

Lanches salgados:

Pão de queijo assado, tamanho mini.

Salgadinhos assados variados a definir – com aproximadamente 30g.

Sanduíche Natural em pão de forma cortado em quatro, com patê de frango.

Lanches Doces:

Bolo tipo caseiro, sem corante e aromatizantes, com peso médio de 500g.

1.2. A quantidade especificada é estimada para o período de julho a dezembro de 2025, com base nas sessões da Câmara Municipal;

1.3. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

1.3.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

1.4. Os produtos desta contratação têm padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo caracterizados como comuns.

2. DO VALOR ESTIMADO/PROPOSTA:

2.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais)

2.2. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Edital e do Termo de Referência.



Câmara Municipal de São Pedro

2.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, serão recebidas pelo e-mail licitacoes@camarasaopedro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo até às 17h do dia 25 junho de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal, por ocasião da realização das Sessões da Câmara, oferecer coffee break (lanche) aos vereadores e funcionários e por não ter condições por meios próprios de atender a esta necessidade de preparação dos produtos se faz necessário a contratação. Além disso, os coffee breaks são ainda, reconhecidamente, momentos para o descanso, reposição de energia e o intercâmbio de informações.

4. MECANISMO DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal e o pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega dos produtos com seu aceite definitivo atestada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Pedro, nos dias estabelecidos conforme itens 5.4 e 5.5 às 20h;

5.2. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e entregues em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte;

5.3. Salvo exceções, devidamente justificadas, as sessões da Câmara acontecerão no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro;

5.4. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.

5.5. Abaixo o cronograma das sessões ordinárias:

Julho, dias 07 e 21.

Agosto, dias 04 e 18.

Setembro, dias 01, 15 e 29.

Outubro, dias 13 e 27.

Novembro, dias 10 e 24.

Dezembro, dia 08.

5.6. Fornecimento de alimentação para o *Coffee Break*, em periodicidade quinzenal conforme calendário exposto neste Termo de Referência, composto de doces, salgados e bebidas não alcoólicas de acordo com a descrição abaixo:

200 (duzentos) unidades de salgados divididos proporcionalmente entre mini lanches, empadas, esfirras e pão de queijo, com aproximadamente 30g cada unidade,

01 (uma) unidade de bolo com cobertura pré fatiado, 500kg,

04 unidades de caixa de 1 (um) litro de suco de frutas sabor laranja, uva, goiaba, abacaxi.

5.7. Os itens e quantidades a serem contratadas foram baseadas em pesquisa feita pela administração levando em conta o número de eventos a ser realizados, bem como, a média de participantes em cada um deles. Sendo assim, deverá possuir o cardápio descrito no item 1.

5.8. Os produtos serão recebidos, de forma provisória, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. CONTRATO/GESTÃO/PREÇO



Câmara Municipal de São Pedro

6.1. O contrato terá vigência de 01 de julho a 31 de dezembro de 2025, podendo se prorrogado por interesse das partes, nos termos dos art. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21.

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade estimada.

6.3. A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos produtos terão como limite o preço praticado no ato da licitação, ressalvado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro. Conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. DA LEGISLAÇÃO E MODALIDADE:

7.1. Legalidade: Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, e a Lei Complementar nº 123/06.

7.2. Modalidade: com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n." 14.133/2021, a realização de procedimento será por de dispensa de licitação por limite.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor do contrato será o servidor José Tadeu Azzine e a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário da câmara municipal, Sr..Elaerthe Bomtorin.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato, os serviços especificados no presente Termo de Referência.

9.1.1. Assumir a responsabilidade de entregar até às 20 horas de todos os dias que houver sessão da Câmara os itens que compõem o *Coffee Break*.

9.1.2. Manter inalterado, durante o ano de 2025, o valor e a composição do *Coffee Break*.

9.1.3. Relatar oportunamente à CONTRATADA ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do serviço contratado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos alimentos fornecidos durante a vigência do contrato.

9.1.5. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer a regular prestação do serviço contratado.

9.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quais quer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.1.8. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato a este processo vinculado.

10.1.1. Confirmar com prazo mínimo de 24 horas a necessidade do fornecimento do *Coffee Break*.



Câmara Municipal de São Pedro

10.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, após certificada a prestação do serviço e realizado o prévio empenho.

10.1.3. Emitir previamente a Ordem de Compra para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.1.5. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de São Pedro;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



Câmara Municipal de São Pedro

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13 - DA HABILITAÇÃO

Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

13.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

13.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

13.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

13.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 10 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital)

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016 que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, a pessoas jurídicas qualificadas como **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.



Câmara Municipal de São Pedro

14.1.1. Justificativa para aplicação ou não do benefício previsto na lei complementar nº 123/2006 o seguinte:

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art.75 inc.II da Lei nº 14.133/2021 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, toda via, caso não seja possível obter orçamentos junto à ME/EPP, sendo a contratação técnica e/ou economicamente vantajosa, poderemos desconsiderar a regra descrita acima.

14.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

ANEXO I- Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Proposta

ANEXO III – Minuta Contrato

ANEXO IV- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor

ANEXO V - modelo de declaração de enquadramento como ME

São Pedro, 18 de junho de 2025

Adriano Vitor
Presidente d Câmara



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 51/2025

Dispensa nº 21/2025

1 - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break (lanches) a serem servidos nas sessões da Câmara Municipal de São Pedro, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quantidade por Sessão	Quantidade Total
01	Mini lanche natural	Unit.	80	1.200
02	Mini Salgados assados	Unit.	80	1.200
03	Mini Pão de Queijo	Unit.	40	600
04	Bolo caseiro 500mg	Unit.	01	15
05	Suco de frutas, embalagens de 1 lt	Unit.	04	60

Especificações:

Bebidas: Suco de frutas, em embalagens de 1 litro, tipo Tetra Park, sabores: laranja, uva, goiaba, Abacaxi.

Lanches salgados:

Pão de queijo assado, tamanho mini.

Salgadinhos assados variados a definir – com aproximadamente 30g.

Sanduíche Natural em pão de forma cortado em quatro, com patê de frango.

Lanches Doces:

Bolo tipo caseiro, sem corante e aromatizantes, com peso médio de 500g.

1.2. A quantidade especificada é estimada para o período de 06 meses, com base nas sessões da Câmara Municipal;

1.3. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

1.3.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

1.4. As exigências de habilitação jurídica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os produtos não são considerados de luxo e são classificados como bens comuns, com especificações de mercado.

1.6. Os produtos desta contratação têm padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo caracterizados como comuns.

2 - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar – ETP -é o documento constitutivo da primeira etapa do



Câmara Municipal de São Pedro

planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

3 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal, por ocasião da realização das Sessões da Câmara, oferecer coffee break (lanche) aos vereadores e funcionários e por não ter condições por meios próprios de atender a esta necessidade de preparação dos produtos.

4 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Neste caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais, e não impede que outras empresas também concorram, visto que é possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação serão devidamente divulgados em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

5 – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Pedro, conforme justificado.

5.2. O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço GLOBAL.

5.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e serão especificadas neste termo de referência.

6 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Pedro, nos dias que serão estabelecidos pela Câmara Municipal, às 20h;

6.2. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e entregues em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte;

6.3. Salvo exceções, devidamente justificadas, as sessões da Câmara acontecerão no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro;



Câmara Municipal de São Pedro

6.4. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.

6.5. Estão previstas 15 sessões nos próximos 06 meses.

6.6. Fornecimento de alimentação para o *Coffee Break*, em periodicidade quinzenal composto de doces, salgados e bebidas não alcoólicas de acordo com a descrição abaixo:

200 (duzentos) unidades de salgados divididos entre mini lanches, coxinhas, bolinhos de queijo e pão de queijo, com aproximadamente 30g cada unidade.

01 (uma) unidade de bolo com cobertura pré fatiado.

04 unidades de caixa de 1 (um) litro de suco de fruta diverso.

6.7. Os itens e quantidades a serem contratadas foram baseadas em pesquisa feita pela administração levando em conta o número de eventos a ser realizados, bem como, a média de participantes em cada um deles.

6.8. Os bens serão recebidos, de forma provisória, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7 - PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal e o pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

8 – PRAZO CONTRATUAL

8.1. A execução do serviço obedecerá ao prazo do contrato correspondente.

8.2. O contrato administrativo terá prazo de vigência de 06 (seis) meses.

8.3. Poderá haver prorrogação, nos termos dos art. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21, mediante justificativa e autorização formal.

8.4. A contratada deverá aceitar acréscimos de até 25% da quantidade contratada, conforme art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9 – DO PREÇO

9.1. A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos produtos terão como limite o preço praticado no ato da licitação, ressalvado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro. Conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os itens do coffee break pontualmente às 20h em todas as sessões.

10.2. Manter preço e composição inalterados durante o ano de 2024.

10.3. Relatar à CONTRATANTE eventuais dificuldades na prestação do serviço.

10.4. Garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

10.5. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de São Pedro

10.6. Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais relacionados à execução do objeto.

10.7. Não ceder ou transferir o contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Confirmar a necessidade de fornecimento com mínimo de 24 horas de antecedência.

11.2. Realizar pagamento após o recebimento e atesto dos serviços prestados.

11.3. Emitir Ordem de Compra antes do fornecimento.

11.4. Comunicar eventuais irregularidades à CONTRATADA.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, como:

Inexecução parcial ou total;

Entrega de documentação falsa;

Retardamento sem justificativa;

Comportamento inidôneo ou fraude.

12.2. Penalidades:

Advertência;

Multa de 3% sobre o valor dos itens afetados.

12.3. O fornecedor terá direito à ampla defesa e contraditório, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Infrações também caracterizadas como atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão julgadas nos mesmos autos.

13 - DA HABILITAÇÃO

Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

13. 1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

13.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

13.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

13.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;



Câmara Municipal de São Pedro

13.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 10 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de São Pedro;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO II Solicitação de Orçamento

Solicitamos de Vossa Senhoria Orçamento para fornecimento de coffee break (lanches), conforme especificação e quantidade abaixo relacionados.

Item	Descrição	Unid.	Qtde por Sessão	Valor R\$ Sessão	Qtde Total	Valor R\$ Total
01	Mini lanche natural	Unit.	80		1.200	
02	Mini Salgados assados	Unit.	80		1.200	
03	Mini Pão de Queijo	Unit.	40		600	
04	Bolo caseiro 500mg	Unit.	01		15	
05	Suco de frutas, embalagens de 1 lt	Unit.	04		60	
			200		3075	

- 1) Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.
- 2) A entrega será parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.
- 3) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente aquisição
- 4) Prazo contrato 06 meses.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ	ENDEREÇO
TELEFONE	E-MAIL
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:	

Data: ____/____/2025

Assinatura Representante

CPF _____



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO III MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E FERNANDA CAROLINE DE CAMPOS SILVA-ME

Processo: nº 051/2025.

Contrato: nº03/2025

Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025

Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2025, com base no artigo 75, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP – CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor Adriano Vitor de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.35.882.326, maior, capaz, inscrito no CPF nº 282.553.748/22, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2. FERNANDA CAROLINE DE CAMARGO SILVA-ME, CNPJ Nº 46819759/0001-00, estabelecida à Av. Imigrantes nº 621, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, devidamente representada pela Sra Fernanda Caroline de Camargo Silva, maior, capaz, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 305998178-79; doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o que se segue.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para suprir às necessidades do *Coffee Break* (Lanche) nas Sessões da Câmara desta Casa Legislativa de acordo com as condições fixadas do Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que vinculam neste contrato, independente de transcrição.

2.1.1 A Contratada deverá entregar os produtos em conformidade com os padrões solicitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.1.2. A Câmara se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo nos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro

CLÁUSULA 3ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 meses terá vigência de 01/07/2025 até 31/12/2025.

3.2. Podendo ser prorrogado nos termos do art.105,107,124 e seguintes da lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA 4ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor para o Coffee Break de Cada uma das Sessões da Câmara Municipal, objeto do presente contrato a importância de R\$ _____ (_____) conforme a proposta de preços e as condições de pagamento enviada pela contratada à Câmara de Vereadores de São Pedro.

4.1. O valor global deste contrato importa em R\$ _____ (_____),

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão das quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.2. Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos;

4.3. O pagamento será quinzenal de acordo com as quantidades entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e conferido por funcionário indicado.

4.4. O pagamento será executado por meio de Boleto ou Transferência Bancária para conta da Contratada na instituição financeira que ela indicar.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª- DA EXECUÇÃO:

5.1. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do Contratado, na Rua Nicolau Mauro, nº 1011 – Centro – São Pedro/SP, conforme calendário exposto no Edital, composto de salgados, doces e bebidas não alcoólicas de acordo com o Edital e Termo de Referência.

5.2. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.



Câmara Municipal de São Pedro

5.3. Estão previstas doze sessões ordinárias conforme cronograma abaixo:

Julho, dias 07 e 21.

Agosto, dias 04 e 18.

Setembro, dias 01, 15 e 29.

Outubro, dias 13 e 27.

Novembro, dias 10 e 24.

Dezembro, dia 08.

CLÁUSULA 6ª- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.7. Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão caso haja alteração quanto a data e/ou horário desta.

CLÁUSULA 7ª- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá



Câmara Municipal de São Pedro

onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA 8ª- DA RESCISÃO:

8.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

➤ fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;



Câmara Municipal de São Pedro

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de São Pedro

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.00 à que se refere Material de Consumo, constante para o exercício de 2025.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 51/2024, como se aqui transcritos a proposta do vencedor.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%.

12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.4. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Incumbirá à Contratante providências a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas em Lei.

10.6. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015



Câmara Municipal de São Pedro

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, de junho de 2025.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº 01/2024, da Câmara Municipal de São Pedro, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V



Câmara Municipal de São Pedro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 01/2024, da Câmara Municipal de São Pedro, declaramos:

() que estamos enquadrados na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).